

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR077286/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/06/2016 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado(a) à Rua Andrade Neves, 2077, 5 andar, Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA, CPF n. 354.772.960-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2014 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR077286/2016, na data de 16/11/2016, às 13:29.

Pelotas, 16 de novembro de 2016.


ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS


GILMAR TADEU BAZANELLA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077286/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2016 ÀS 13:29

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria serão a partir de setembro de 2016 os seguintes:

Para o serviço exclusivo de limpeza e boy: R\$ 1.156,00;

Piso (geral, digitadores, etc...):

- Contrato de experiência (90 dias- 01/09/2016) R\$ 1.177,00;

- Após este período: R\$ 1.213,00;

- Contrato de experiência (90 dias- 01/02/2017) R\$ 1.213,00;

- Após este período: R\$ 1.250,00.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da categoria profissional abrangida pelo respectivo Sindicato terão seus salários reajustados pelo índice de 9,62 %, calculados sobre o salário resultante do último acordo coletivo de trabalho (setembro/15), compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como as antecipações mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste ora acordado incide tão somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos durante o período revisando receberão o reajuste salarial constante da Cláusula 4ª da forma proporcional, de acordo com o mês de admissão, atendida a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste
SET/15	9,62%
OUT/15	8,78%
NOV/15	7,95%
DEZ/15	7,13%
JAN/16	6,31%
FEV/16	5,50%
MAR/16	4,70%
ABR/16	3,90%
MAI/16	3,11%
JUN/16	2,32%
JUL/16	1,54%
AGO/16	0,080%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de dezembro de 2016, sob pena de não satisfeitas ser aplicada a correção monetária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência da caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibo de salários ou envelopes de pagamentos, onde constará: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários, por ocasião das férias 50% do valor do 13º salário, desde que estes o solicitem, por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão 10% calculado sobre o piso da categoria em que estiver enquadrado (conf. cláusula 3ª), aos empregados que exercem a função de "caixa".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para funcionários contratados a partir de 01/11/2008, fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3%, calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, não computado o período em que o contrato estiver suspenso ou interrompido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o piso da categoria profissional de acordo com o enquadramento estabelecido na cláusula 3ª.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob a forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 20 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos trinta dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificações natalina dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelo dois últimos INPC (IBGE), não podendo ser inferior à média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses com exceção de funcionários contratados a partir de 01/09/2011, cujo cálculo de comissões, gratificações, horas extras e 13º salário será feito com base na maior média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2016, a título de indenização, em razão do DIA DO COMERCIÁRIO, o pagamento de valor equivalente a 1/30 do piso da categoria (conf. cláusula 3ª), a ser satisfeito junto com o salário do mês de janeiro/2017. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela lei 7.619/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um "auxílio funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, de valor equivalente a um (1) salário mínimo da categoria.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, à empregada (mulher) - em efetivo exercício na mesma empresa - que perceba até o equivalente a três salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% do salário mínimo profissional da categoria previsto na cláusula 3ª.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprios diretamente na sede do Sindicato dos Empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o período de Aviso Prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas) horas, no início da jornada de trabalho na parte da manhã, ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões somente serão assistidas pelo sindicato profissional quando comprovada a regularidade com as contribuições assistenciais para com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e com a apresentação pela empresa de Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, ficando, nesta hipótese, o empregador obrigado a pagar-lhe somente os dias trabalhados no período de aviso prévio, mais as parcelas rescisórias.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período de trabalho, ou incorporado, no atestado de afastamento e salários (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercício de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, a partir da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso e pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiadas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para o procedimento de anotações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas poderão fazer uma Compensação do excesso de horas trabalhadas de Segunda a Sábados da seguinte forma:

- A) A Jornada diária não poderá ultrapassar a 10(dez) horas.
- B) A compensação será satisfeita, impreterivelmente, nos próximos 21 dias, a contar da data em que se efetivou o excesso de horas.
- C) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30hs por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional.
- D) As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIGITADORES

Os integrantes da categoria profissional, que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, incluídos como tempo de serviço.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA EM CASO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

É concedido um dia por ano, a mais que o previsto no artigo 473, XI, da CLT, para acompanhar o filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. Totalizando 2 (dois) dias por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE**

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de uma (1) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% do piso salarial da categoria à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente, dentro da jornada normal de trabalho, em caso contrário, as horas suplementares deverão ser pagas como extraordinárias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que este esteja conveniado com o SUS.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e jurídica e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor correspondente a 3,% (três por cento) sobre salário bruto nos meses de Dezembro/16 e Fevereiro/17 e 1% (um por cento) sobre o piso nos meses de Novembro/16, Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro 2017, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo contribuiu na forma prevista no item supra, também sob pena da cominação prevista no art. 600 da CLT. O desconto a que se refere este parágrafo primeiro, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da data de sua contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do Sindicato profissional até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial será repassada pelas empresas ao Sindicato profissional conveniente por meio de guias, fornecidas e pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária. Na conta 06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Esgotado o prazo determinado pelo caput e § primeiro será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias mensais, com um adicional de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores esses corrigidos pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido no prazo de 10 (dez) dias contados após os repasses.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto a que se refere a presente Cláusula, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O presente acordo referenda a Contribuição Assistencial devidamente aprovada em Assembléia Geral do Sindicato da Categoria Econômica, mediante guias já fornecidas pelo favorecido;

O valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) do total da folha do mês de setembro de 2016;

O valor mínimo da contribuição, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 260,00 para as empresas associadas ou não;

O recolhimento fora do prazo estipulado terá o seu valor atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento e sofrerá o acréscimo de 10% de multa se paga após 30 dias de vencimento; acrescida de mais 2% ao mês até o efetivo pagamento; sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nesta Cláusula, bem como aquela prevista na Cláusula 48ª, no prazo máximo de 10 dias de sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

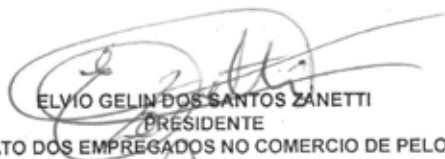
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato, recolhendo-a até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



GILMAR TADEU BAZANELLA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 01-08

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL - FLS. 09-12

[Anexo \(PDF\)](#)

